



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 344 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Despacho Normativo n.º 4/82:

Fixa as novas margens de comercialização para o azeite.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 1/82

de 14 de Janeiro

Suspensão de mandato de deputados

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Podem requerer a suspensão do mandato, a qual será necessariamente concedida, os deputados que exercerem os cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho Nacional do Plano, de presidente de câmara municipal ou vereador em regime de permanência, pelo tempo de exercício dos mesmos cargos.

Aprovada em 19 de Dezembro de 1981.

O Presidente da Assembleia da República, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 1/82:

Suspensão de mandato de deputados.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 58/82:

Adapta à Região Autónoma da Madeira os valores fixados no quadro 1 (classes de fogos) da Portaria n.º 693/81, de 13 de Agosto, acrescidos de uma percentagem de 40 %.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Indústria, Energia e Exportação:

Decreto-Lei n.º 7/82:

Introduz alterações a vários artigos do Decreto-Lei n.º 351/79, de 30 de Agosto (importação de veículos automóveis).

Ministérios da Administração Interna e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Decreto Regulamentar n.º 1/82:

Estabelece medidas preventivas para a área referente ao plano de urbanização da vila de Lousada.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 3/82:

Altera algumas modificações às habilitações próprias e suficientes definidas para os diversos grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos preparatório e secundário, constantes dos mapas n.ºs 2 e 3 anexos ao Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/81, de 14 de Janeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 58/82

de 14 de Janeiro

A Portaria n.º 208/81, de 24 de Fevereiro, estabeleceu, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro, os valores específicos a considerar na Região Autónoma da Madeira nos empréstimos de aquisição ou construção de habitação